



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA Nº39/2026

O *MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS*, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021, CEP: 99140-000, utiliza-se do presente para **NOTIFICAR** todos os moradores, ocupantes, titulares, confrontantes e a quem interessar que o núcleo urbano irregular denominado "Chácaras Amarante" está em fase de Regularização Fundiária Urbana em formato de REURB-S e/ou REURB-E, através da **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, conforme art. 23 da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 21 da Lei Municipal nº 2.791/2022. No núcleo em questão foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos requerentes dos lotes do núcleo onjeto da matrícula nº001.085, registradas no cartório de Registro de IMÓVEIS DA Comarca de Passo Fundo.

PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA  
Sec. Administração

Publicado em 16/03/26

Bueno  
Jonas Schubert Bueno

Agente Administrativo II

Matrícula 2140

Câmara Municipal de  
Vereadores de Ernestina

Pl. Sessão em 16/03/26

Elidio H. Dapper

Elidio H. Dapper  
--- Gerc.

### DO NÚCLEO

**Art. 1º** O Núcleo Urbano "**Chácaras Amarante**" fica, no município de Ernestina/RS, e pertence a matrícula imobiliária nº 1.085, de propriedade de Sirley Dreyer, Maria Aldina Porto Nobre, Vania Porto Nobre, Sucessão de Loevi Tadeu Janiski Guedes, Sucessão de Arnildo da Silva, XR Administradora de Bens, Luís Fernando Resende, André Luiz Hermes, Marcelo Rossato, Sucessão de Roberto Otaviano Rossato, Anildo Cardoso Vargas e Cirlene Gnich, Ledi Cardoso Vargas, Ilene Francisca Vargas Gnich e Claudio Gnich, Leci Maria Vargas Wollmann e Ademar Wollmann, Gilson Cardoso Vargas, Marli Aparecida Cardoso Vargas Cunha e Rodrigo Scharlau Cunha, Vilson André Cardoso Vargas e Jucelia Maria Gnich, Leoni Naria da Silva e Nelson Francisco da Silva, André Luis Erbes.

**§1º** O núcleo possui uma área total a regularizar de 5.911,61m<sup>2</sup> (cinco mil, novecentos e onze metros quadrados e sessenta e um quarenta decímetros quadrados), distribuída em 05 lotes aderentes, com



uma população aproximada de 50 pessoas.

§2º O referido núcleo é atendido pela Rua Meta Kaipper, a qual passará ao domínio público municipal, conforme disposto no art. 53, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.465/17.

<b>QUADRO DE ÁREAS</b>	
Área da matrícula 1.085	101.898m <sup>2</sup>
Área dos lotes aderentes	<b>5.911,61m<sup>2</sup></b>

## **DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS**

**Art. 2º** A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários:

- a) Abastecimento de água potável;
- b) Energia elétrica pública e residencial;
- c) Sinal de telefonia móvel;
- d) Transporte escolar cedido pelo município;
- e) Arruamento na maior parte da intervenção;
- f) Esgotamento sanitário individual.

## **DAS CONFRONTAÇÕES**

**Art. 3º** Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de NOTIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DE DIVISA DE LOTE, salvo os ocupantes que, por motivos desconhecidos, não foram encontrados, os quais serão alvo deste edital. A ausência de manifestação dentro do prazo de 30 (trinta) dias será tida como aceite, conforme art.

13, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018, art. 20, §1º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 18, §1ª, da Lei Municipal nº 2791/2022.



§1º São tidos como titulares de domínio, nos termos da lei:

**Matrícula 1.085**, de propriedade de Sirley Dreyer, Maria Aldina Porto Nobre, Vania Porto Nobre, Sucessão de Loevi Tadeu Janiski Guedes, , Sucessão de Arnildo da Silva, XR Administradora de Bens, André Luiz Hermes, Marcelo Rossato, Sucessão de Roberto Otaviano Rossato, Anildo Cardoso Vargas e Cirlene Gnich, Ledi Cardoso Vargas, Ilene Francisca Vargas Gnich e Claudio Gnich ,Leci Maria Vargas Wollmann e Ademar Wollmann, Gilson Cardoso Vargas, Marli Aparecida Cardoso Vargas Cunha e Rodrigo Scharlau Cunha, Vilson André Cardoso Vargas e Jucelia Maria Gnich, Leoni Naria da Silva e Nelson Francisco da Silva, André Luis Erbes e Renata Luz Pedro.

§2º São tidos como confrontantes externos/internos, nos termos da lei:

**Matrícula 1.085 de:**

**Areas em posse de:** José Terrível, Claudio Junior Zanco, Joel Mattos, Carlos Nazari, Marilene Durante e Norberto Durante, Sidoli Savi, Janete Ferreira Guadagnin, Euclides Alves Rodrigues, José Francisco Camargo, Sérgio Xarão, Marlene Guntzel, Jorge Luis Maccarini e Patricia Maccarini Muhl, Paulo Montagner e Nelson Beck.

## DOS REQUERENTES

**Art. 4º** São requerentes e beneficiários da referida área para fins de Regularização Fundiária Urbana:

Nº	NOME
1.	ANTONIO CARLOS FERREIRA
2.	AMARANTE CORRÊA DA SILVA
3.	DANIEL HENRIQUE CAMPOEL
4.	CIRCE GIACOBBO
5.	MÁRCIO VOLMIR LOFKE, ADAIR DE CASTRO, NOELI DA SILVA BUDKE, SANTA ELECI DA SILVA GOMES E EDGAR GOMES

## DAS IMPUGNAÇÕES

**Art. 5º** As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas



no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul. As impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo junto ao Gabinete do Prefeito, na Prefeitura Municipal de Ernestina/RS, endereçadas ao Prefeito Municipal, com as devidas justificativas plausíveis, que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, se houver. Fica a critério da municipalidade acatar ou não as devidas impugnações, de acordo com as suas razões, conforme prevê o art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 18, §1ª, da Lei Municipal nº 2791/2022.

§1º A visualização das peças processuais e documentos que as acompanham poderá ocorrer mediante consulta ao procedimento administrativo em trâmite nas dependências da prefeitura deste município.

§2º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital, tanto pelos titulares internos como pelos confrontantes externos da área objeto de Reurb, conforme prevê a Lei. Transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 31, §5º e 6º da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 26, §5º e 6º da Lei Municipal nº 2791/2022.

**Ernestina/RS, 16 de março de 2026**

  
Odir João Boehm

Prefeito Municipal



## ANEXO I - MAPA DO NÚCLEO URBANO APÓS LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

